

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

Resolução Nº 01/2015 - critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

Considerando a reunião do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia (PPGCA-AGRO), Stricto Sensu, níveis mestrado e doutorado, no dia 06-03-2015, o colegiado do Programa aprovou e eu, coordenador do PPGCA-AGRO, sanciono a seguinte Resolução:

Definição dos critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

I – Do credenciamento

Art. 1º - Para iniciar a atividade de orientação no PPGCA-AGRO, o Docente deverá:

I - Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;

II - O pedido de credenciamento poderá ser feito por docente, portador do título de doutor, em período pré-determinado pela coordenação do PPGCA-AGRO. A solicitação deverá ser encaminhada à coordenação que enviará ao Colegiado do PPGCA-AGRO. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento de docente, observadas as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

- a) Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGCA-AGRO na qual pretende lecionar;
- b) Indicação, dentro da Linha de Pesquisa na qual atuará, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
- c) Apresentação de carta proposta da área de atuação (redação livre), compatível com a Linha de Pesquisa do PPGCA-AGRO na qual atuará;
- d) No caso de professores de outros Campus do IF Goiano apresentar uma autorização formal do dirigente do Campus se comprometendo a viabilizar a participação do docente no PPGCA-AGRO.

e) O credenciamento de professores de outras instituições, ou outros Campus deste Instituto, poderá ocorrer mediante convite do colegiado do PPGCA-AGRO objetivando atender demandas específicas do programa, seguindo as normas especificadas nessa resolução.

III - Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo colegiado, ou seja:

a) Atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias no nível imediatamente superior a nota atual do PPGCA-AGRO, considerando para avaliação de produção científica e intelectual o último triênio.

b) Para credenciamento no mestrado, ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação científica aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento no último triênio. Para credenciamento no doutorado ter, orientado pelo menos uma dissertação de mestrado em programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

c) Ter encaminhado um projeto de pesquisa às agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEG) no último triênio.

d) Fazer parte de um grupo de pesquisa do CNPq e/ou rede de pesquisa da FAPEG, com participação efetiva em projetos.

Parágrafo único: Docentes convidados pelo colegiado do PPGCA-AGRO, para credenciamento, a exigência dos itens “a”, “b” e “c” poderá ser atendida até o final do quadriênio corrente de avaliação do programa pela CAPES.

Art. 2º – O Colegiado, homologará o credenciamento do docente no Mestrado e/ou no Doutorado.

Art. 3º - O credenciamento poderá ocorrer tanto nas modalidades docente permanente como colaborador.

§ 1º - O credenciamento na modalidade docente colaborador, a critério do colegiado, poderá ocorrer para os docentes que possuem perfil, porém, não atingem os critérios de produção científica da área Ciências Agrárias I da CAPES/MEC. O limite máximo de docentes nesta situação, não poderá ultrapassar 30%, contando com docentes permanentes pertencentes a outras Instituições.

§2º - O docente que se enquadrar no §1º deste artigo, terá dois anos para atingir os critérios da área Ciências Agrárias I da CAPES/MEC.

II – Do descredenciamento e credenciamento

Art. 4º - Anualmente o colegiado do PPGCA-AGRO fará avaliações de seus docentes permanentes e colaboradores considerando a produção científica na área Ciências Agrárias I na CAPES/MEC. A partir do segundo ano do quadriênio vigente, docentes permanentes que porventura não atingirem a publicação média da área Ciências

Agrárias I da CAPES passarão a figurar como docentes colaboradores visando concluir suas orientações em andamento.

§1º - O docente permanente que for descredenciado ou que passar para docente colaborador, conforme descrito no caput do artigo, só poderá retornar como docente permanente nos dois primeiros anos do quadriênio seguinte ao descredenciamento, caso alcance produção científica compatível e atenda os demais critérios para credenciamento descritos neste regulamento.

§2º - Este descredenciamento de docente permanente para colaborador, deverá obedecer ao limite máximo de 30% estabelecido pela CAPES/MEC. Para este cálculo, deverá considerar possíveis docentes permanentes externos ao IF Goiano.

§3º - Havendo um percentual maior de docentes na situação descrita no §2º, serão transferidos para a categoria colaborador os docentes conforme a ordem decrescentes de produção científica até atingir o limite de 30%.

§4º - O docente que passar da categoria de permanente para colaborador não poderá receber mais estudantes para orientar no Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º - Para o recredenciamento o docente deverá seguir as normas estabelecidas pelo regulamento do PPGCA-AGRO, vigente.

§1º - Não há necessidade do docente permanente solicitar o recredenciamento anual, cabendo apenas ao Colegiado fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes, com base no currículo Lattes, nas informações existentes na Secretaria do PPGCA-AGRO e nas reuniões anuais de avaliação interna do programa.

Art. 6º - O não envio de informações para o Sistema Sucupira dentro dos prazos estipulados pela coordenação gerará o descredenciamento do docente do programa.

Art 7º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCA-AGRO, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

Art 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde, 06 de março de 2015.

Prof. Frederico Antonio Loureiro Soares
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - Agronomia